

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONTROLADORIA GERAL DO COFEN
DIVISÃO DE AUDITORIA INTERNA
Anexo VI**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA – (PCCF)

RELATÓRIO Nº: PCCF xx/2014

PAD: XX/XXX – ASSUNTO:

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: XX/XX (fls.xx)

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/XXXX (fls.xx)

VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX (fls.xx)

PUBLICAÇÃO: XX/XX/XXXX (fls.xx)

VALOR DO REPASSE: R\$ (fls. xx)

DATA DO REPASSE: XX/XX/XXXX (fls.xx)

VALOR DA CONTRAPARTIDA: XX/XX/XXXX (fls.xx)

DATA DO APORTE DA CONTRAPARTIDA: XX/XX/XXXX (fls.xx)

GESTOR DO CONTRATO:

EMENTA: Análise de prestação de contas de recurso repassado por meio do Termo de Cooperação nº xx/xx – PAD XX/XXXX – ASSUNTO:

APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem acima referenciado integra, em conjunto com os demais Regionais e este Conselho Federal, o Sistema COFEN/Conselhos Regionais, Autarquia criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

Em cumprimento às determinações emanadas do citado normativo, bem como do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem- COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012 e a Resolução COFEN nº 373/201; relata-se, a seguir, os resultados verificados com base na análise prévia realizada sobre a Prestação de Contas supraidenticada.

As análises aplicadas, pela divisão de auditoria interna, à documentação apresentada pelo regional objetivaram assegurar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, sobretudo no que estabelece a cláusula sétima do Termo de Cooperação de fls. xx.

O relatório, ora apresentado, foi estruturado por meio de títulos específicos, de acordo com normativos citados na cláusula retromencionada, quais sejam, o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, a Lei nº 4.320/64, Lei 8.666/93, Resolução Cofen nº ___/___ e, Instrução Normativa nº 47/2004, do Tribunal de Contas da União.

RELATÓRIO PRÉVIO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Senhor Controlador Geral,

Em cumprimento ao quanto determinado por meio do Memorando Controladoria nº 292/2014 relata-se, neste documento, os resultados dos exames realizados sobre os atos e consequentes

fatos na utilização dos recursos transferidos, ocorridos na vigência do Termo de Cooperação em referência.

I - ESCOPO

Os aspectos verificados na análise da prestação de contas do recurso repassado, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles estabelecidos pelas normas mencionadas no item 7.3 do Termo de Cooperação.

II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

II.1. DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS.

Conforme item 7.3. do mencionado Termo (fls. xx) :

“7.3. O Conveniente obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1. conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei 8.666/93, Resolução Cofen nº ___/___, e Instrução Normativa nº 47/2004, do Tribunal de Contas da União, bem como consignar os autos de processos licitatório junto ao CONCEDENTE para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de término de sua vigência, observada a forma prevista na Resolução Cofen nº ___/___.

II.1.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 70. (...)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II.1.2. LEI 4.320/64

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

II.1.3. LEI 8.666/93

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

II.1.4. RESOLUÇÃO COFEN Nº ___/___

Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

(...)

*§ 5º A prestação de contas final será apresentada ao concedente até sessenta dias após o término da vigência do convênio, definida conforme disposto no inciso III do [art. 7º](#) desta Instrução Normativa. **Redação alterada p/IN nº 2/2002***

II.1.5. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47/2004 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, constituem unidades jurisdicionadas ao Tribunal:

(...)

§ 2º Os estados, o Distrito Federal, os municípios e as pessoas físicas ou entidades privadas, quando beneficiários de transferência de recursos federais, incluindo auxílios, subvenções, contribuições ou outra forma de transferência de valores por intermédio de órgãos e entidades da administração federal direta, indireta, de fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal e de suas entidades paraestatais, prestarão contas ao órgão ou entidade repassador quanto à boa e regular aplicação de tais recursos, apresentando documentos e informações necessários à composição das tomadas e prestações de contas dessas unidades jurisdicionadas.

III - RESULTADOS DOS EXAMES Á LUZ DO QUE ESTABELECEM OS FUNDAMENTOS LEGAIS CITADOS NA CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

III.1. – DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS REPASSADOS

III.1.1. Informação: Tendo em vista o arcabouço legal retrotranscrito, quanto à obrigatoriedade de prestar contas dos recursos repassados, o CONVENENTE, atende ao estabelecido na legislação pertinente, citada no item 7.3. do Termo de Cooperação, conforme documento de encaminhamento da prestação de contas dos recursos repassados, autuado às fls. xx.

III.2. DA TEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme item 7.3. do mencionado Termo (fls. xx) :

“7.3. O Conveniente obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1. conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei 8.666/93, Resolução Cofen nº ___/___, e Instrução Normativa nº 47/2004, do Tribunal de

Contas da União, bem como consignar os autos de processos licitatório junto ao CONCEDENTE para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo estipulado no respectivo termo, observada a forma prevista na

III.2.1. Informação: Tempestiva/Intempestiva, com base no que estabelece a legislação pertinente retrotranscrita e o estabelecido no item 7.3. do Termo de Cooperação, retro negrito; a apresentação da prestação de contas dos recursos repassados, conforme documento de encaminhamento desta, autuado as fls. xx. Tendo em vista aludido documento, o CONVENIENTE cumpriu/não cumpriu o prazo estabelecido na legislação pertinente e aquele estipulado no item 7.3. do Termo de Cooperação.

III.2.2. DA FORMA

Conforme item 7.3. do mencionado Termo (fls. xx) :

“7.3. O Conveniente obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1. conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei 8.666/93, Resolução Cofen nº ___/___, e Instrução Normativa nº 47/2004, do Tribunal de Contas da União, bem como consignar os autos de processos licitatório junto ao CONCEDENTE para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo estipulado no respectivo termo, observada a forma prevista na Resolução Cofen nº ___/___

III.2.2.1 DA FORMA DE PRESTAR CONTAS DO RECURSO REPASSADO – RESOLUÇÃO COFEN Nº ___/___

Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

I - Plano de Trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;

III.2.2.1.1. Informação: Atende/ Não atende ao previsto no normativo retro - (fls. xx).

II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação - Anexo II;

III.2.2.1.2. Informação: Atende/ Não atende ao previsto no normativo retro - (fls. xx).

III - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III;

III.2.2.1.3. Informação: Atende/ Não atende ao previsto no normativo retro - (fls. xx).

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;

III.2.2.1.4. Informação: Atende/ Não atende ao previsto no normativo retro - (fls. xx).

V - Relação de Pagamentos - Anexo V;

III.2.2.1.5. Informação: Atende/ Não atende ao previsto no normativo retro - (fls. xx).

VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - AnexoVI;

III.2.2.1.6. Informação: Atende/ Não atende/Não se aplica ao previsto no normativo retro - (fls. xx).

VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

III.2.2.1.7. Informação: Atende/ Não atende ao previsto no normativo retro - (fls. xx).

VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

III.2.2.1.8. Informação: Atende/ Não atende/Não se aplica ao previsto no normativo retro - (fls. xx).

IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional.

III.2.2.1.9. Informação: Atende/ Não atende ao previsto no normativo retro - (fls. xx).

X - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexistência, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

III.2.2.1.10. Informação: Atende/ Não atende/Não se aplica ao previsto no normativo retro - (fls. xx).

§ 1º O conveniente que integre a Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, fica dispensado de anexar à prestação de contas os documentos referidos nos incisos V, VI, VII, IX e X deste artigo.

III.2.2.1.11. Informação: Atende/ Não atende/Não se aplica ao previsto no normativo retro - (fls. xx).

§ 2º O conveniente fica dispensado de juntar a sua prestação de contas final os documentos especificados nos incisos III a VIII e X, deste artigo relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais.

III.2.2.1.12. Informação: Atende/ Não atende/Não se aplica ao previsto no normativo retro - (fls. xx).

§ 3º O recolhimento de saldo não aplicado, quando efetuado em outro exercício, sendo a unidade concedente órgão federal da Administração Direta, será efetuado ao Tesouro Nacional, mediante DARF.

III.2.2.1.13. Informação: Atende/ Não atende/Não se aplica ao previsto no normativo retro - (fls. xx).

§ 4º A contrapartida do executor e/ou do conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.

III.2.2.1.14. Informação: Atende/ Não atende/Não se aplica ao previsto no normativo retro - (fls. xx).

IV – DA CONSIGNAÇÃO

“7.3. O Conveniente obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1. conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei 8.666/93, Resolução Cofen nº ___/___ e Instrução Normativa nº 47/2004, do Tribunal de Contas da União, bem como consignar os autos de processos licitatório junto ao CONCEDENTE para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo estipulado no respectivo termo, observada a forma prevista Resolução Cofen nº ___/___

IV.1. Informação: Atende/ Não atende/Não se aplica ao previsto no item 7.3 do Termo de Cooperação retro - (fls. xx)

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

V.I. Com base na análise procedida sobre a documentação apresentada pelo CONVENIENTE, inerente à Prestação de Contas dos recursos repassados, constata-se o cumprimento ao quanto estabelecido no item 7.3. do Termo de Cooperação Financeira.

V.I. Com base na análise procedida sobre a documentação apresentada pelo CONVENIENTE, inerente à Prestação de Contas dos recursos repassados, constata-se o cumprimento ao quanto estabelecido no item 7.3. do Termo de Cooperação Financeira, exceto quanto ao(s) subitem(ns):

III.2.1, III.2.2.1.1. ao III.2.2.1.14, IV.1.

Brasília(DF),

Contador - Matrícula
Divisão de Auditoria Interna